

**RESOLUÇÃO SEDU/GS Nº 23, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015.**

**(Dispõe sobre atribuição aos Professores de Educação Básica I volantes e Professores de Educação Básica II integrantes do quadro do magistério público municipal de Sorocaba, que ingressaram em condições de lotação exclusiva até a realização do concurso de remoção)**

O Secretário da Educação, no uso de suas atribuições,

**Resolve:**

**Art. 1º.** Os Professores de Educação Básica I (PEB I) volantes e os Professores de Educação Básica II (PEB II) que ingressaram em condições de lotação exclusiva até a realização do concurso de remoção escolherão as vagas remanescentes do concurso de remoção, nos termos desta resolução.

**I – Das Disposições Preliminares**

**Art. 2º.** Cabe à Diretoria de Área de Gestão Educacional e Administração da Secretaria da Educação e aos Diretores de escola as providências necessárias à divulgação, execução, avaliação das normas e acompanhamento que orientam o processo de que trata esta resolução.

**§ 1º.** Compete à Diretoria de Área de Gestão Educacional e Administração:

I – tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta resolução;

II – elaborar e divulgar a classificação dos docentes abrangidos pelo artigo 1º;

III – convocar o docente para participar da sessão de atribuição;

IV – atribuir unidades escolares;

V – consultar o Secretário da Educação para solucionar casos omissos.

**§ 2º.** Compete ao diretor de escola dar ciência aos docentes em exercício ou afastados a qualquer título sobre o disposto nesta resolução e em comunicado específico.

**II – Da Classificação**

**Art. 3º.** Os Professores de Educação Básica I e os Professores de Educação Básica II, abrangidos pelo artigo 1º, serão classificados por cargo, na ordem da classificação final obtida no concurso público pelo qual ingressou, na seguinte conformidade:

I- Professor de Educação Básica I;

II- Professor de Educação Básica II, por disciplina.

Parágrafo Único – Para a classificação dos docentes que se enquadram no caput deste artigo e que ingressaram por concursos distintos, a ordem respeitará a data de homologação dos concursos do mais antigo para o mais recente.

**III – Da atribuição**

**Art. 4º.** As vagas remanescentes do concurso de remoção serão atribuídas obrigatoriamente aos melhores classificados.

**Parágrafo Único:** Esgotadas as vagas remanescentes do concurso de remoção, serão atribuídas vagas/substituições a serem disponibilizadas pela Secretaria da Educação, em condições de lotação exclusiva até a realização de concurso de remoção, nova sessão de atribuição ou retorno do substituído, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

**Art. 5º.** A escolha poderá ser efetuada por procuração, devendo ser apresentados os instrumentos de mandato e documento de identidade do portador no ato da atribuição.

**Art. 6º -** O Professor de Educação Básica I que possui somente uma habilitação deverá escolher escola que atenda unicamente a etapa de ensino (educação infantil ou anos iniciais do ensino fundamental) para qual está habilitado.

**Parágrafo Único** – Na inexistência de vagas remanescentes da remoção para seu atendimento o docente ficará sujeito ao disposto no parágrafo único do artigo 4º.

**Art. 7º.** Ao PEB II será atribuída a jornada de 16 aulas semanais, podendo ser ampliada no processo de atribuição para o exercício do ano seguinte.

#### **IV – Das Disposições Gerais e Finais**

**Art. 8º.** Os docentes que escolherem vagas remanescentes de remoção nos termos desta Resolução, serão considerados como lotados na unidade escolar em que atuarão no ano seguinte e participarão da atribuição nos termos da legislação vigente.

**Art. 9º.** A Secretaria da Educação baixará instruções complementares para o cumprimento desta Resolução.

**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário da Educação.

**Art. 11.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**FLAVIANO AGOSTINHO DE LIMA**

**Secretário da Educação**